



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

MOÇÃO DE APELO Nº 03/2023



PROTOCOLO GERAL 408/2023
21/09/2023 - Horário: 14:54

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte:

Requerimento de Moção de Apelo

EMENTA: MOÇÃO apelo ao Supremo Tribunal Federal para que archive de imediato a ADPF 442, que visa “legalizar” o aborto no Brasil por meio do Poder Judiciário.

Justificativa

Considerando que ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) é uma ação proposta perante o STF com o objetivo de “evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público”¹ como, por exemplo, o direito de defesa e de liberdade. Sobre o tema, nas palavras de Lênio Streck, jurista e professor de Direito Constitucional da Unisinos, a ADPF também é um instrumento que busca “a garantia de direitos contra leis anteriores à Constituição” vigente.

Considerando que a Constituição Federal estabelece duas principais atribuições aos representantes do povo que integram o Poder Legislativo: legislar e fiscalizar. A função de legislar acaba sendo a mais conhecida da população em geral, pois trata-se de quando os deputados propõem novas leis, mudanças na legislação existente e mesmo a revogação de leis.

Analisando o mérito da ADPF 442, em que a Ministra Rosa Weber atua como Relatora e na qual figura como Requerente o P-Sol (Partido Socialismo e Liberdade), verifica-se que o pedido da então demanda visa a declaração da “não recepção, pela ordem constitucional vigente, dos artigos 124 e 126 do Código Penal, para excluir do seu âmbito de incidência a interrupção da gestação induzida e voluntária

¹ Artigo 1º da Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

realizada nas primeiras 12 semanas de modo a garantir às mulheres o direito constitucional de interromper a gestação, de acordo com a autonomia delas, sem necessidade de qualquer forma de permissão específica do Estado, bem como garantir aos profissionais de saúde o direito de realizar o procedimento.” Traduzindo para um linguajar mais direto, significa que a prática do aborto até a 12ª semana de gestação estaria “liberada”, em total desrespeito a nossa constituição.

É de conhecimento popular de que não cabe ao STF legislar, cabe ao Supremo Tribunal Federal, sendo o órgão de cúpula do Poder Judiciário, a guarda da Constituição, conforme definido no art. 102 da Constituição da República. A função de legislar cabe ao parlamento nacional, ainda mais sobre algo tão repulsivo, como o assassinato de inocentes, pois, para uma boa parcela desta nossa população brasileira, é disso que se trata o aborto.

Aborto é “permitido” no Brasil apenas em três casos:

- a) gravidez de risco à vida da gestante;
- b) gravidez resultante de violência sexual
- c) anencefalia fetal – conforme o Supremo Tribunal Federal decidiu

em 2012.

Isso significa que tal direito ao aborto, conforme afirmado pelo partido requerente, não existe. O que se permite são os casos de exceções ao crime acima citados, ou seja, nos quais o aborto não é punido.

O Código Penal tipifica o aborto nos artigos 124, 125 bem como o 126, sendo que esse último assim prevê:

Art. 126: Provocar aborto com o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência Forma qualificada.

² Artigo 126 do Código Penal Brasileiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

A ADPF 442 não possui razão em seu pleito, pois nenhum dos preceitos fundamentais existentes na Constituição de 1988 está sendo ferido, uma vez que a prática permitida do aborto não é um direito e sim uma exceção a um crime devidamente tipificado. Tal fato torna esse tema uma matéria para o Congresso Nacional decidir, dentro de suas prerrogativas constitucionais. Não podemos considerar que tirar uma vida seja relacionado a Saúde e nem mesmo ao tal planejamento familiar. A vida de um inocente tem que ser preservada acima de qualquer dúvida.

Existem vários estudos que apontam o momento em que a vida se inicia, estudos esses que, ainda que os resultados não sejam unânimes, uma coisa é possível afirmar: ninguém tem certeza de quando realmente ela começa e na dúvida não podemos correr o risco de legalizar o assassinato de um inocente.

Diante do exposto, submeto à análise deste Plenário, nos termos regimentais, a presente Moção de Apelo ao Supremo Tribunal Federal para que archive de imediato a ADPF 442, que visa "legalizar" o aborto no Brasil por meio do Poder Judiciário. E que esta moção também seja encaminhada as duas casas do Parlamento Nacional (Senado Federal e Câmara Federal) através dos seus respectivos presidentes Exmo. Sr Rodrigo Otávio Soares Pacheco e Exmo. Sr. Arthur Lira.

Carambeí, 21 de setembro de 2023.

Sérgio Luis de Oliveira
Vereador